



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO
Governo Municipal

Registrado e Publicado
Em 16 de outubro de 2025
46371

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

LEI Nº 1.190, DE 16 DE OUTUBRO 2025

EMENTA: Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, de estampido e de explosão no município de Paudalho/PE e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DO PAUDALHO-PE**, no uso de suas competências legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art.1º. Fica vedada a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, de estampido e de explosão em todo o território do Município de Paudalho.

Parágrafo único. Excluem-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos meramente visuais, ou seja, aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido e explosão, assim como os similares que acarretam barulho de baixo grau de intensidade.

Art.2º. A vedação a que se refere esta Lei estende a todo território municipal, seja em recintos fechados ou abertos, em áreas e/ou eventos públicos ou privados, levando em consideração a alta intensidade de propagação sonora dos instrumentos comemorativos objetos de proibição desta Lei.

Art.2º - A. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penas previstas nos artigos 4º e 4º - A, da Lei Estadual nº 15.736/2016.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias, após a data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita

Paudalho/PE, 16 de outubro de 2025.

Paula Frassinette Wanderley Marinho
Paula Frassinette Wanderley Marinho
Prefeita Municipal

Paula Frassinette Wanderley Marinho
Prefeita de Paudalho - PE

[Assinatura]
PGM
51.735-1